



ESTADO DO CEARÁ  
**Câmara Municipal de Meruoca**

**Resolução nº 001/2023, de 24 de janeiro de 2023.**

*REGULAMENTA O USO DOS VEÍCULOS DO  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE  
MERUOCA/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**O Presidente da Câmara Municipal de Meruoca, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte resolução:**

**Capítulo I**

**DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Art. 1º.** Os veículos oficiais da Câmara Municipal, próprios ou locados, destinam-se, exclusivamente, ao serviço público e estão classificados como veículo de representação oficial e de serviço.

**Art. 2º.** O veículo poderá ser utilizado para o transporte de pessoal e/ou material e a serviço da Câmara Municipal, sendo utilizado exclusivamente:

I - Pelo Presidente da Câmara Municipal;

II - Pelo Vereador que assumir a Presidência em exercício, nas hipóteses legais;

III - Por qualquer Vereador, quando representando o Presidente em eventos oficiais, mediante designação deste.

IV - Por Vereador ou qualquer servidor público, desde que autorizado pelo Presidente ou pela Diretoria Geral.

**Art. 3º** - O veículo oficial será conduzido exclusivamente:

I - Pelos motoristas pertencentes ao quadro de pessoal da Câmara Municipal;

II - Por servidor público da Câmara Municipal, no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, quando houver insuficiência de servidores ocupantes do cargo de Motorista, desde que possuidores da Carteira Nacional de Habilitação e devidamente autorizados pelo Presidente;

---

C.N.P.J. 35.048.396/0001-21 – C.G.F. 06.920.401-2

Rua São José, 51 Meruoca – Ceará - Fone (0xx88) 3649-1219

Email: [diretoria@camarameruoca.ce.gov.br](mailto:diretoria@camarameruoca.ce.gov.br) ou [sec@camarameruoca.ce.gov.br](mailto:sec@camarameruoca.ce.gov.br)

site: [www.camarameruoca.ce.gov.br](http://www.camarameruoca.ce.gov.br)



ESTADO DO CEARÁ  
**Câmara Municipal de Meruoca**

III - Em casos de extrema necessidade, pelo Presidente ou por vereador autorizado.

§ 1º Os condutores deverão estar regularmente habilitados, na forma da lei.

§ 2º O condutor que, na condução de veículo oficial, receber notificação de infração de trânsito, deverá reconhecê-la, evitando a geração de nova multa por não apresentação de condutor.

§ 3º O veículo deverá ser reservado pelo usuário com antecedência mínima de 24 horas, junto ao Diretor da Câmara, preenchendo a solicitação de uso e diário de bordo do veículo dirigido ou sob sua responsabilidade.

**Art. 4º** É vedado o uso dos veículos oficiais:

I - Em roteiro/trajeto/itinerário diferente do usual do mandatário responsável ou requisitado pelos usuários ou determinado pela Assessoria Administrativa, salvo por motivo justificado ou força maior;

II - No transporte de pessoa estranha a finalidade do trajeto;

III - No transporte e/ou distribuição de material estranho às atividades da Câmara Municipal;

IV - Em qualquer atividade estranha ao serviço público.

## Capítulo II

### DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS USUÁRIOS E CONDUTORES

**Art. 5º** São deveres dos vereadores e servidores públicos usuários dos veículos oficiais, bem como dos motoristas, utilizá-los com estrita obediência das normas legais e aos princípios inerentes à Administração Pública, observando as seguintes condutas:

I - Colaborar com a preservação do patrimônio público, evitando danos aos veículos;

II - Não concordar ou concorrer para o uso indevido do veículo;

III - Não utilizar o veículo para fins particulares;

IV - Obedecer aos horários e itinerários previstos na "Solicitação de Veículo";

---

C.N.P.J. 35.048.396/0001-21 – C.G.F. 06.920.401-2

Rua São José, 51 Meruoca – Ceará - Fone (0xx88) 3649-1219

Email: [diretoria@camarameruoca.ce.gov.br](mailto:diretoria@camarameruoca.ce.gov.br) ou [sec@camarameruoca.ce.gov.br](mailto:sec@camarameruoca.ce.gov.br)

site: [www.camarameruoca.ce.gov.br](http://www.camarameruoca.ce.gov.br)



ESTADO DO CEARÁ  
**Câmara Municipal de Meruoca**

V - Não fumar no interior do veículo;

VI - Utilizar o veículo apenas durante o horário permitido, comunicando imediatamente a Direção a alteração do horário previamente agendado, com as justificativas para a ocorrência;

VII - Utilizar cinto de segurança nos bancos dianteiros e traseiros.

**Art. 6º** Cabe exclusivamente aos usuários dos veículos oficiais observarem as seguintes regras de conduta:

I - Colaborar com o planejamento dos serviços, encaminhando a "Solicitação de Veículo" à Assessoria Administrativa, com antecedência mínima de 24 horas;

II - Evitar a realização de atos que retirem a atenção do motorista ou a sua atuação dentro das normas do Código de Trânsito Brasileiro;

III - Comunicar à Assessoria Administrativa sobre qualquer irregularidade cometida pelo motorista ou relacionada à manutenção ou preservação do veículo;

IV - Aguardar o estacionamento regular do veículo para embarque e desembarque;

V - Quando conduzindo, manter a autoridade ou pessoa conduzida informada do estacionamento e estar sempre com o veículo à disposição para deslocamento imediato.

**Art. 7º** Aos motoristas, ainda que eventuais, cabem as seguintes obrigações funcionais:

I - Dirigir o veículo de acordo com as leis de trânsito, mantendo-se atualizados às novas regras e às formas de direção defensiva;

II - Operar conscientemente o veículo, obedecendo as suas características técnicas e as instruções sobre a sua manutenção;

III - Cumprir rigorosamente os itinerários previstos, comunicando as eventuais alterações necessárias;

IV - Apresentarem-se nos locais determinados com a necessária antecedência ao horário de início do transporte;

V - Comunicar por escrito, ao superior imediato ou à Direção da Câmara, as ocorrências verificadas durante o período de trabalho, inclusive a prática de danos aos veículos por parte dos usuários;

---

C.N.P.J. 35.048.396/0001-21 – C.G.F. 06.920.401-2

Rua São José, 51 Meruoca – Ceará - Fone (0xx88) 3649-1219

Email: [diretoria@camarameruoca.ce.gov.br](mailto:diretoria@camarameruoca.ce.gov.br) ou [sec@camarameruoca.ce.gov.br](mailto:sec@camarameruoca.ce.gov.br)

site: [www.camarameruoca.ce.gov.br](http://www.camarameruoca.ce.gov.br)



ESTADO DO CEARÁ  
**Câmara Municipal de Meruoca**

- VI - Não estacionar em locais proibidos;
- VII - Não praticar atos ou manobras que possam comprometer a imagem da Câmara Municipal;
- VIII - Não ingerir bebida alcoólica ou medicamentos de uso controlados, quando estiver em serviço;
- IX - Não entregar a qualquer outra pessoa a direção do veículo sob sua responsabilidade;
- X - Manter o veículo limpo interna e externamente;
- XI - Verificar as condições técnicas do veículo, a validade dos equipamentos e acessórios obrigatórios e a documentação veicular antes dos transportes;
- XII - Comunicar qualquer irregularidade com a Carteira Nacional de Habilitação ou a impossibilidade definitiva ou temporária de direção veicular.
- XIII - Zelar pelo bom e fiel cumprimento das normas e ordens dos superiores;
- XIV - Manter a discricção na companhia e em atos nos quais esteja.

**Capítulo III**

**DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS**

**Art. 8º.** Compete à Diretoria Geral, realizar:

- I - O gerenciamento, fiscalização e controle dos veículos oficiais;
- II - Promover a manutenção dos veículos;
- III - Elaborar a agenda diária de uso dos veículos para serviços comuns pelos Gabinetes de Vereador e organizar as disponibilidades veiculares e recrutamento de motoristas para realização de viagens intermunicipais;
- IV - Promover o reconhecimento de condutor infrator na notificação de autuação de infração de trânsito, sob sua responsabilidade.



ESTADO DO CEARÁ  
**Câmara Municipal de Meruoca**

**Art. 9º.** Para a utilização dos veículos oficiais em viagens intermunicipais e/ou interestaduais, será necessário solicitar a autorização por meio da "Solicitação de Veículo junto à Direção da casa, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo Único - A requisição deverá ser preenchida e assinada pelo Vereador e entregue à Direção da Câmara, para as providências necessárias.

**Art. 10.** Toda vez que um dos veículos oficiais for utilizado será preenchida uma planilha de controle (diário de bordo) pelo condutor do veículo informando:

- I - Nome do usuário do veículo e respectivo número de matrícula;
- II - Destino;
- III - Finalidade;
- IV - Horário de saída;
- V - Horário de retorno;
- VI - Identificação das pessoas transportadas.

**Capítulo IV**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 12.** Os veículos do Poder Legislativo Municipal deverão ser identificados na forma legal definida pela Câmara Municipal de Meruoca/CE.

**Art. 13.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Câmara Municipal de Meruoca-CE, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de janeiro de 2023.

**Francisco Rubens Abreu de Sousa**  
**Presidente da Câmara Municipal de Meruoca**

# ANEXO I

## FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE VEÍCULO

Campo de preenchimento do Solicitante:

<b>DESTINO:</b>	
<b>DATA DO INÍCIO DO DESLOCAMENTO:</b>	
<b>REQUISITANTE:</b>	
<b>NOME</b>	<b>FUNÇÃO</b>
<b>FINALIDADE:</b>	
<b>OBS.: A VERACIDADE DE TODAS AS INFORMAÇÕES E FATOS AQUI CONTIDOS É DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DO REQUISITANTE QUE ESTA SUBSCREVE.</b>	
Meuoca, ____ de _____ de _____.	
_____ <i>Requisitante</i>	

Controle da Diretoria Geral:

PREVISÃO	VEÍCULO
Saída:	PLACA:
Retorno:	MOTORISTA:

Ciência do Motorista: \_\_\_\_\_

Ciência da Diretoria Geral: \_\_\_\_\_

# ANEXO II





































**BOLETIM DIÁRIO DE VEÍCULO**

VEÍCULO DE PLACA: \_\_\_\_\_



DIA	NOME DO MOTORISTA	DESTINO	HORA SAÍDA	KM SAÍDA	HORA CHEGADA	KM CHEGADA	COMBUSTÍVEL SAÍDA	COMBUSTÍVEL CHEGADA	OCORRÊNCIA <small>SIM - PREENCHER FORMULÁRIO EM ANEXO</small>		ASSINATURA MOTORISTA
									<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
									<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
									<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
									<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
									<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
									<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
									<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
									<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
									<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
									<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
									<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
									<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
									<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
									<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
									<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
									<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
									<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	